

NOTA INFORMATIVA

COVID-19 e as relações laborais – TELETRABALHO

No âmbito da pandemia Covid-19 e, no seguimento das medidas excecionais e temporárias já aprovadas, foi publicada no passado dia 3 de Novembro, com entrada em vigor no dia seguinte, alteração ao Decreto-Lei n.º 79-A/2020 de 1 de Outubro, que estabelece a obrigatoriedade do regime de teletrabalho.

Quem está obrigado?

Na lista dos 121 concelhos em que o Governo determinou a aplicação de medidas especiais da situação de calamidade (Resolução CM n.º 92-A/2020):

Todas as empresas independentemente do número de trabalhadores;

Todos os trabalhadores independentemente do vínculo laboral.

Quem está excluído?

Os trabalhadores dos serviços essenciais – profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e socorro, incluindo dos bombeiros voluntários e das forças armadas, trabalhadores de serviços públicos de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais;

Os trabalhadores integrados em estabelecimentos de ensino – desde o pré-escolar até ao secundário, incluindo no sector privado.

Pode o empregador recusar o exercício de funções em teletrabalho?

Regra geral, não.

Porém, caso as funções não sejam compatíveis com este regime ou caso não existam condições técnicas mínimas para a sua adopção, pode o empregador fundamentadamente e por escrito, informar o trabalhador da decisão pela não aplicação deste regime.

Pode o trabalhador recusar a aplicação do regime de teletrabalho?

Regra geral, não.

Porém, caso o trabalhador não disponha de meios técnicos ou de condições habitacionais que permitam exercer as suas funções em teletrabalho, pode informar o empregador dos motivos do seu impedimento.

Em caso de incumprimento, o que pode suceder?

A fiscalização do cumprimento destas normas cabe à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), cabendo ao trabalhador, para além do mais, nos três dias úteis posteriores a receber a comunicação do empregador, pedir que seja verificada a sua conformidade com a lei.

O incumprimento constitui contraordenação muito grave, cujas coimas variam, por cada trabalhador, entre os € 2.040,00 e os € 28.560,00, consoante o grau de culpa da empresa e o seu volume de negócios.

Para qualquer esclarecimento adicional quanto ao impacto destas medidas no seu dia-a-dia, por favor contacte-nos: tel. 217932430 | e-mail abpd@abpd.pt

A equipa de laboral ABPD